**PROJETO DE LEI Nº 017/ 2024**

“Dispõe sobre a instituição e inclusão no calendário oficial do Município de Charqueadas, as “Olimpíadas da Juventude Cristã” e dá outras providencias. ”

O Prefeito Municipal de Charqueadas no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.19.inciso XIV. da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal, por iniciativa do Vereador José Francisco Silva da Silva aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Charqueadas, as Olimpíadas da Juventude Cristã, ser comemorado anualmente durante o período de Carnaval.

Art. 2° - As Olimpíadas da Juventude Cristã destinam-se a competição desportiva sadia e a integrar Adolescentes, jovens e adultos membros das diversas denominações Cristãs de nosso município, sendo por tanto um evento Inter denominacional, sem uma denominação evangélica exclusiva.

Art. 3° - Competirá a coordenação de Juventude de cada Igreja a inclusão das Olimpíadas da Juventude Cristã no seu calendário de atividades, a fim de promover e incentivar a juventude das igrejas locais para a participação neste evento.

Art. 4° - As Igrejas que desejarem inscrever sua Juventude nas Olimpíadas da Juventude, deverão realizar a inscrição da equipe junto a comissão organizadora do evento.

Art. 5° - Toda programação definida em Reunião será entregue pela comissão organizadora formada por representantes das igrejas e parceiros até 15 dias de antecedência do evento.

Art. 6° - A escolha de quais modalidades esportivas será disputada, será definida em reunião a ser realizada pela comissão organizadora juntamente com os representantes de cada igreja e parceiros do evento.

Art. 7° - As Olimpíadas da Juventude Cristã de Charqueadas será um evento de integração entre as instituições religiosas interessadas, e de toda a sociedade em geral, não sendo um evento exclusivo, mas de inclusão e demonstração de fraternidade e alegria entre os diferentes jovens de nosso município em realizarem atividades recreativas durante o período do Carnaval.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 19 de agosto de 2024

.

 **Ricardo Vargas**

 **Prefeito Municipal**